



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa para a prestação contínua e ininterrupta, em regime 24x7, de serviços de geração e inserção de legendas ocultas (Closed Caption), por meio de tecnologia de reconhecimento automático de voz, em língua portuguesa, para a programação da TV Câmara Distrital, compreendendo o fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos e da infraestrutura de comunicação necessária (links de comunicação) ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações deste Termo de Referência.

Os componentes abaixo representam os elementos que integram a solução de Closed Caption objeto da contratação, não constituindo itens autônomos para fins de julgamento, adjudicação ou contratação.

COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE CLOSED CAPTION OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
<i>Componente da Solução</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Quantidade Estimada</i>
I	Aluguel de equipamentos de legendagem oculta com suporte técnico	mensal	02
II	Aluguel de link com fornecimento de equipamento e suporte técnico	mensal	02
III	Treinamento	serviço	01

1.2. A especificação completa do objeto consta do item 5 deste Termo de Referência.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por ser indispensável à manutenção permanente da programação da TV Câmara Distrital, especialmente quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade na comunicação pública. A interrupção da prestação comprometeria diretamente a continuidade do serviço público e a observância da legislação aplicável.

2. CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1. A contratação será efetuada por contrato de 12 (doze) meses consecutivos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que atendidos os requisitos legais, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, previsto nos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), com eficácia a partir da divulgação do termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da referida Lei, observada a demonstração da vantajosidade da prorrogação e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.2. O presente processo de contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

3. REAJUSTE CONTRATUAL

- 3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a ele vinculada, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se a compensação das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.5. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão outro índice oficial aplicável, por meio de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.
- 3.7. O reajuste será formalizado mediante apostilamento.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2712529), a solução ora pretendida mostrou-se a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para atendimento da demanda institucional.
- 4.2. Com a assinatura do termo de cooperação entre a CLDF e a Câmara Federal para a liberação do uso do Canal virtual de transmissão de TV Digital número 9.3 na localidade do Distrito Federal, permite-se a transmissão dos sinais da TV Câmara Distrital com conteúdo e informações do legislativo local a população do Distrito Federal e entorno, de forma transparente, gratuita e de alta qualidade, assegurando, desta forma, transparência ao trabalho da Casa Legislativa bem como prestando informação relevante à população. O sistema de Closed Caption assegura que as informações da TV Câmara Distrital passem a ser acessíveis para um número ainda maior de moradores da região do Distrito Federal e entorno.
- 4.3. A contratação visa o atendimento das obrigações legais de acessibilidade, evitando penalidades a Câmara Federal como detentor de outorga na localidade de Brasília/DF (Canal UHF virtual 9.3), sendo essa estendida para a CLDF por corresponsabilidade. Além do aspecto legal, a veiculação de legendas ocultas atende aos públicos que necessitam do recurso, ampliando a prestação do serviço ao cidadão.
- 4.4. O Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, dispensando-lhes, no âmbito de sua competência e finalidade, atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações.
- 4.5. A adoção de solução de Closed Caption na modalidade de produção automática em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) pela TV Câmara Distrital justifica-se pelas limitações técnicas da matriz de vídeo atualmente utilizada pela CLDF. O equipamento não possui suporte ao processamento ou à preservação dos dados de Closed Caption, de modo que qualquer sinal de vídeo contendo essa funcionalidade perde as informações de legenda oculta ao transitar pela matriz. Em razão dessa restrição, torna-se inviável a utilização de Closed Caption previamente incorporado a conteúdos gravados, uma vez que, no fluxo operacional da TV Câmara Distrital, todos os sinais provenientes dos sistemas de exibição devem, obrigatoriamente, passar pela matriz de vídeo antes de serem transmitidos. Dessa forma, a geração automática e contínua de Closed Caption

após o processamento dos sinais pela matriz constitui a alternativa tecnicamente adequada para garantir a acessibilidade da programação veiculada.

4.6. Vale ressaltar que a transmissão das atividades realizadas na CLDF atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e ao princípio do direito à informação e transparência dos trabalhos realizados pela CLDF, previsto no Plano Anual de Publicidade da Câmara Legislativa. Conflui também com os Objetivos Estratégicos (OE) 2, 3 e 4 do Planejamento Estratégico Institucional da CLDF (PEI CLDF 2030), que preveem a ampliação da transparência das ações legislativas, da participação efetiva da sociedade e da comunicação de qualidade, inclusiva e plural.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação deverá proporcionar à TV Câmara Distrital uma solução completa, integrada e continuamente disponível para geração e inserção automática de Closed Caption, contemplando todos os recursos tecnológicos, equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico, treinamento, atualizações e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a CONTRATANTE além daqueles previstos na proposta contratada, garantindo o atendimento das obrigações de acessibilidade, a ampliação do acesso da população às informações produzidas pelo Poder Legislativo Distrital e a continuidade da prestação do serviço público de comunicação institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5.2. A solução consiste na prestação contínua e ininterrupta de serviços de geração e inserção de legendas ocultas (Closed Caption), por reconhecimento automático de voz, em língua portuguesa, em regime 24x7, durante toda a vigência contratual, abrangendo a programação transmitida pela TV Câmara Distrital, inclusive eventos ao vivo, conteúdos pré-produzidos e reexibidos, quando aplicável.

5.3. A contratação será realizada na modalidade de locação de software, associada ao fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço, contemplando instalação, configuração, integração à infraestrutura existente, infraestrutura de comunicação de dados, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas, e treinamento dos servidores designados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e demais recursos necessários à plena operação da solução.

5.4. A solução deverá ser capaz de captar o áudio da programação da TV Câmara Distrital, realizar o processamento automático por tecnologia de reconhecimento de voz e inserir as legendas ocultas diretamente no fluxo de transmissão da emissora, garantindo acessibilidade aos conteúdos veiculados para pessoas com deficiência auditiva e demais usuários que necessitem desse recurso.

5.5. Considerando as características da infraestrutura operacional da TV Câmara Distrital, a solução deverá ser compatível com os equipamentos atualmente utilizados pela emissora e preservar a continuidade da transmissão, sem introduzir impactos indevidos ao fluxo de produção e exibição dos conteúdos. Os equipamentos fornecidos deverão operar em ambiente broadcast profissional e dispor de mecanismos de redundância que permitam a continuidade da prestação do serviço em caso de falha de qualquer componente da cadeia principal.

5.6. Além da disponibilização da solução tecnológica, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante toda a vigência contratual, em regime compatível com a operação 24x7, incluindo atendimento, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, substituição ou disponibilização de equipamento de contingência quando necessário e manutenção da infraestrutura utilizada para execução do serviço. Deverá ainda disponibilizar treinamento operacional, manuais, documentação técnica e demais—mecanismos de transferência de conhecimento necessários à adequada utilização da solução pela equipe técnica da CLDF.

5.7. A solução deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis à acessibilidade na comunicação televisiva, especialmente a ABNT NBR 15290, ou norma que venha a substituí-la, bem

como atender aos requisitos de disponibilidade, qualidade, segurança da informação e continuidade operacional definidos neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os equipamentos utilizados na solução:

6.1.1. Deverão ser do tipo *appliance*, não sendo aceitos equipamentos do tipo *PC* ou *Workstation*, e deverão atender às seguintes características mínimas:

6.1.1.1. Tamanho padrão rack 19 polegadas, com 2U de altura máxima. Não será aceita a instalação em bandeja, devendo ser instalados em trilhos;

6.1.1.2. Todas as interfaces de entrada e saída de sinal devem estar contidas no gabinete fornecido, sendo assim realizadas todas as conexões de entrada e saída de sinal no encoder e/ou implementador de funções fornecido, não sendo permitida a utilização de demais periféricos como interface;

6.1.1.3. Interface de entrada do tipo SDI, BNC 75 ohms, compatível com SMPTE 424M 1080p30/60; SMPTE 292M 1080i29,97/59,94; e SMPTE ST 2082 (12G-SDI - 4K); com áudio embedded (mínimo de 04 canais de áudio), com configuração do tipo de sinal de entrada (4k ou HD) do tipo automática ou configurável;

6.1.1.4. Mínimo 2 Interfaces ethernet Gigabit (RJ-45, 10/100/1G) para conexão do link de dados e rede de gerência;

6.1.1.5. Alimentação elétrica em AC 100-240 V, 50-60 Hz;

6.1.1.6. A ligação do equipamento fornecido deverá ser feita diretamente ao codificador atualmente em uso pela emissora (Ateme modelo CM5000) de forma a não interromper o fluxo do sinal de vídeo em caso de falha.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer redundância dos equipamentos codificadores, implementadores de função e demais componentes críticos utilizados fisicamente nas dependências da CLDF. Deverão ser fornecidas e instaladas duas cadeias de equipamentos independentes, de modo que a falha ou retirada de uma cadeia não afete de nenhuma forma a prestação do serviço.

6.2.1. A solução deverá realizar, preferencialmente de forma automática, a comutação para a cadeia redundante quando identificada falha no componente ou cadeia principal.

6.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento e registro dos eventos de comutação, permitindo sua verificação pela fiscalização.

6.3. A redundância deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual. Na ocorrência de falha de qualquer componente redundante, a CONTRATADA deverá restabelecer a condição de redundância no prazo máximo estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço por meio da cadeia ativa, sob pena de sanções em caso de descumprimento.

6.4. A solução deverá permitir sincronização automática de horário por protocolo NTP.

6.5. Os equipamentos e sistemas deverão possuir mecanismos de segurança da informação compatíveis com as boas práticas de mercado e com os riscos associados ao objeto, incluindo, quando aplicável, criptografia das transmissões de áudio, vídeo e dados, autenticação de usuários, gerenciamento seguro de credenciais, controle e rastreabilidade de acessos e operações administrativas, registro de eventos de operação e falhas em logs e manutenção desses registros por, no mínimo, 90 (noventa) dias, observadas as boas práticas de mercado e a legislação aplicável;

6.6. A solução deverá manter registros (logs) de eventos, acessos, operações administrativas, falhas e ocorrências relevantes, permitindo sua consulta e exportação em formato tecnicamente utilizável para auditoria e fiscalização, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.7. Link de Comunicação de Dados (internet):

6.7.1. Para o fornecimento de comunicação de dados não será aceito link em tecnologia móvel (3G, 4G, 5G ou outros), como solução principal. O link de comunicação deverá ser dedicado ou corporativo, utilizando tecnologia terrestre cabeada ou fibra óptica, com capacidade suficiente para assegurar a plena prestação do serviço, sem perdas, degradação ou prejuízo à qualidade da solução, e com disponibilidade compatível com a meta estabelecida no ANS.

6.7.2. A conexão dos links deverá ser provida pela CONTRATADA, sem custos adicionais, incluindo a instalação externa e interna e o fornecimento de quaisquer equipamentos, cabos e acessórios necessários.

6.8. A solução deverá operar permanentemente com os mecanismos de redundância previstos neste Termo de Referência. Na ocorrência de falha de um componente redundante, a CONTRATADA deverá restabelecer a redundância no prazo máximo de **8 (oito) horas**, contado da identificação do evento, sem prejuízo da manutenção da prestação do serviço por meio do componente ativo.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar testes periódicos de comutação e retorno da redundância, no mínimo trimestralmente, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, emitindo relatório dos resultados.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado, objeto desta licitação – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

7.2. A CONTRATADA deverá priorizar equipamentos com maior eficiência energética, sempre que compatíveis com os requisitos técnicos da contratação.

7.3. A CONTRATADA deverá promover a adequada destinação (ambientalmente correta) de componentes eletrônicos, baterias, acessórios e demais resíduos decorrentes da execução contratual.

8. VISTORIA

8.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa.

8.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão, das 14h às 19h, mediante agendamento prévio por e-mail para o Núcleo Técnico-Operacional: nto@cl.df.gov.br e comparecimento na TV Câmara Distrital, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Localizada à Praça Municipal – Quadra 2 - Lote 5, Térreo Superior, Sala TS.5, Distrito Federal, Brasília-DF.

8.3. A vistoria deverá ser realizada por pessoa prévia e especialmente credenciada como representante da licitante.

8.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.5. Será exigida declaração de que a licitante conhece as condições necessárias à execução do objeto e dispõe das informações suficientes para elaboração de sua proposta. A licitante deverá considerar, em sua proposta, as condições de execução que sejam de seu conhecimento ou que tenham sido disponibilizadas pela Administração, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que poderiam ter sido verificadas mediante os elementos disponibilizados no processo ou mediante vistoria.

8.6. A realização da vistoria não constitui condição para a participação na licitação, entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.7. Cada licitante deverá indicar, para fins de vistoria, representante devidamente identificado, não sendo admitida a utilização da vistoria realizada por outra licitante como comprovação de conhecimento das condições locais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial exclusivamente da infraestrutura de conexão de dados necessária à prestação do serviço, mediante autorização prévia da CONTRATANTE.

9.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida pela geração automática de legenda oculta (Closed Caption), processamento/reconhecimento de voz, inserção das legendas, operação da solução, manutenção e suporte técnico da plataforma.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia de execução contratual, de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

10.1.1. A contratada deverá apresentar a garantia em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

10.1.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

10.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.5.1. Os dados bancários serão informados pela unidade competente.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma

prevista neste Termo de Referência.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.17. A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia específica dos equipamentos, softwares ou serviços prevista neste Termo de Referência ou no contrato.

11. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que:

11.1.1. O objeto da contratação constitui solução única, indivisível e tecnicamente integrada.

11.1.2. A contratação compreende a prestação continuada de serviços de geração automática de legenda oculta (Closed Caption) por reconhecimento automático de voz (ASR), em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo o fornecimento de software, licenças, equipamentos em regime de locação, infraestrutura de comunicação, instalação, integração, suporte técnico especializado, manutenção, atualizações tecnológicas, treinamento e garantia da disponibilidade da solução.

11.1.3. Os componentes que integram o objeto possuem elevada interdependência técnica e operacional, sendo necessária a atuação de um único responsável pela implementação, manutenção e garantia dos níveis mínimos de desempenho e disponibilidade contratualmente exigidos. A divisão do objeto em cotas poderia acarretar dificuldades de integração entre soluções de diferentes fornecedores, comprometimento da continuidade operacional, aumento dos riscos de indisponibilidade do serviço e dificuldades na atribuição de responsabilidades em caso de falhas.

11.1.4. Além disso, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando a medida não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

12. PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

12.1. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame, em razão:

12.2. Das características do objeto, que consiste na contratação de solução integrada para prestação contínua de serviços de legenda oculta (Closed Caption) automática por reconhecimento de voz (ASR), em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7), contemplando fornecimento de software, licenças, equipamentos em regime de locação, infraestrutura de comunicação, instalação, integração, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e preventiva, atualizações tecnológicas e treinamento.

12.3. A execução do objeto demanda elevada integração técnica e operacional entre todos os seus componentes, exigindo a existência de um único responsável pelo desempenho, disponibilidade, suporte e cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos contratualmente. A participação de empresas consorciadas poderia dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas, indisponibilidade do serviço, descumprimento de níveis de serviço ou problemas de integração entre os componentes da solução.

12.4. Além disso, o objeto apresenta grau de complexidade compatível com a capacidade de execução por empresas especializadas individualmente consideradas, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para a adequada execução contratual.

12.5. Considerando ainda o valor estimado da contratação, a ampla disponibilidade de fornecedores especializados no mercado e a necessidade de simplificação da gestão e da fiscalização contratual, conclui-se que a admissão de consórcios não traria benefícios técnicos ou econômicos relevantes para a Administração, podendo, ao contrário, aumentar os riscos de execução contratual e a complexidade da gestão do ajuste.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O fornecimento dos recursos previstos será executado com fornecimento do equipamento e prestação de serviço de geração de Closed Caption de forma automática por reconhecimento de voz, de forma ininterrupta em regime 24x7, bem como serviços de manutenção e nível mínimo de qualidade de atendimento. Os equipamentos e estruturas só serão aceitos em definitivo se atenderem de forma ampla os requisitos mínimos discriminados.

13.2. Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais, necessários à instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

13.3. Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, obedecendo ao projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações.

13.4. A CONTRATADA será responsável pelas alterações na infraestrutura necessárias à instalação dos equipamentos, enviando para isto projeto detalhado para aprovação prévia.

13.5. Os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

13.6. Todos os cabos que serão utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from – to), de acordo com a planilha de ligação de cabos (wirelist) que deverá ser elaborada pela CONTRATADA. Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas dos cabos.

13.7. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços de instalação, configuração, testes e demais atividades correlatas ao objeto contratado.

13.8. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão portar documento oficial de identificação e apresentar-se devidamente identificados por meio de crachá funcional da empresa durante sua permanência nas dependências da CLDF.

13.9. O acesso às dependências da CLDF ficará condicionado à autorização prévia da unidade demandante e à observância dos procedimentos de controle de acesso vigentes.

13.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir integralmente as normas de segurança institucional, segurança do trabalho, proteção patrimonial e demais regulamentos internos aplicáveis nas dependências da CLDF.

13.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes durante a execução contratual.

13.12. É vedado aos profissionais da CONTRATADA acessar ambientes, sistemas, equipamentos, documentos ou informações que não guardem relação direta com a execução do objeto contratado.

13.13. Os profissionais da CONTRATADA deverão observar o dever de sigilo quanto às informações, dados, documentos, imagens, configurações técnicas e demais conteúdos aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução dos serviços.

13.14. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato, ou que descumpra normas de segurança,

disciplina ou procedimentos internos da CLDF.

13.15. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio da CLDF ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

13.16. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos nas atividades institucionais da CLDF, podendo a fiscalização determinar horários específicos para execução de atividades que impliquem interrupção operacional ou indisponibilidade de sistemas e equipamentos.

13.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, um responsável técnico ou preposto apto a interagir com a fiscalização do contrato e a adotar providências imediatas quando solicitado.

13.18. É vedada a realização de registros fotográficos, gravações de áudio, gravações de vídeo ou divulgação de imagens das dependências, instalações ou equipamentos da CLDF sem autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.

13.19. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, as atualizações de software, firmware, correções de segurança e atualizações das bases de reconhecimento de voz necessárias à manutenção da segurança, compatibilidade, estabilidade e desempenho da solução, bem como substituir equipamentos quando a obsolescência, descontinuidade do fabricante, encerramento do suporte ou incompatibilidade comprometer o atendimento aos requisitos originalmente contratados.

13.20. A CONTRATADA deverá recolher e dar destinação adequada a todos os resíduos, embalagens, materiais substituídos e demais rejeitos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável.

13.21. Ao término das atividades, os ambientes utilizados deverão ser entregues limpos, organizados e em condições equivalentes ou superiores às verificadas antes do início dos trabalhos.

Treinamento

13.22. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos participantes previamente designados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.23. O treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da solicitação formal da CONTRATANTE ou da disponibilização da solução para utilização, conforme definido pela CONTRATANTE.

13.24. O treinamento será realizado presencialmente nas instalações do Núcleo Técnico-Operacional da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5, Térreo Superior, Sala TS.5, Brasília/DF, em data e horário previamente acordados entre as partes.

13.25. A CONTRATANTE poderá indicar até **10 (dez) participantes**, que deverão participar de **turma única**, salvo necessidade devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

13.26. O treinamento deverá possuir carga horária mínima de **4 (quatro) horas**, podendo ser ampliada pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, caso seja necessária para o adequado cumprimento do conteúdo previsto.

13.27. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos necessários à adequada utilização da solução contratada, incluindo:

13.27.1. apresentação geral da solução e de suas funcionalidades;

13.27.2. procedimentos de operação e utilização dos equipamentos, sistemas ou recursos que compõem a solução;

13.27.3. orientações quanto à configuração, quando aplicável;

13.27.4. identificação e solução de problemas básicos e das situações de falha mais comuns;

13.27.5. procedimentos para acionamento do suporte técnico ou da assistência técnica, quando aplicável; e

13.27.6. demais orientações necessárias à utilização adequada e segura da solução.

13.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos participantes material de apoio, em meio físico ou digital, contendo as informações necessárias à operação da solução e à consulta dos procedimentos abordados durante o treinamento.

13.29. A realização do treinamento deverá ser comprovada mediante apresentação de **lista de presença**, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a data de realização e a carga horária ministrada, sem prejuízo de outros mecanismos de comprovação definidos pela CONTRATANTE.

13.30. Todos os custos relacionados à preparação, ao deslocamento, à disponibilização de instrutores, aos materiais didáticos e à realização do treinamento deverão estar incluídos no valor da contratação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela Contratante, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

14.3. Caberá à Fiscalização acompanhar e verificar a execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das especificações técnicas, níveis de serviço, indicadores de desempenho, disponibilidade, qualidade, suporte, manutenção, redundância e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para o regular adimplemento do contrato.

14.4. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

14.7. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.8. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar servidor (Gestor e/ou Fiscal do Contrato) para fiscalizar os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

14.9. Caberá ao Gestor do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das

obrigações no que se refere à execução do Contrato.

14.10. O Gestor do Contrato comunicará ao prestador de serviço, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.11. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, será adotado Acordo de Níveis de Serviços (ANS), a CONTRATANTE adotará a avaliação de desempenho para eventuais irregularidades na execução, pela CONTRATADA, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviços (ANS) que ficará a cargo do servidor (Gestor do Contrato) designado pela contratante.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA deverá implantar integralmente a solução, incluindo instalação, configuração, integração, testes operacionais e treinamento inicial, em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e no horário de expediente.

15.2. Quando houver necessidade comprovada de importação de equipamento, o prazo poderá ser de até **20 (vinte) dias corridos**, desde que essa condição seja informada na proposta e devidamente justificada, sem prejuízo da obrigação de disponibilização tempestiva de solução de contingência quando necessária à continuidade do serviço, caso em que a CONTRATADA deverá implantar integralmente a solução, incluindo instalação, configuração, integração, testes operacionais e treinamento inicial no prazo citado no **subitem 15.1**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e no horário de expediente.

15.3. A entrega, instalação de equipamentos e execução do serviço serão nas dependências da TV Câmara Distrital, localizada no térreo superior da Câmara Legislativa do Distrito Federal localizado à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF – CEP 70.094-902.

15.4. O acompanhamento operacional dos sistemas e equipamentos será realizado remotamente pela equipe técnica da empresa Contratada.

15.5. Antes do início da prestação regular e remunerada dos serviços, a CONTRATADA deverá submeter a solução a Teste de Aceitação Técnica – TAT, destinado a verificar, no mínimo:

- 15.5.1. geração e inserção das legendas;
- 15.5.2. integração com a infraestrutura da TV Câmara Distrital;
- 15.5.3. funcionamento em condições normais e de contingência;
- 15.5.4. funcionamento da redundância;
- 15.5.5. sincronismo;
- 15.5.6. requisitos de formatação;
- 15.5.7. disponibilidade dos mecanismos de monitoramento;
- 15.5.8. canais de suporte;
- 15.5.9. requisitos de segurança;
- 15.5.10. demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- 15.6.1. O recebimento provisório ocorrerá em até **07 (sete) dias úteis** após a conclusão da instalação, configuração e disponibilização da solução para testes, mediante verificação inicial pela Comissão de Fiscalização do contrato.
- 15.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão

dos testes de aceitação e a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, funcionais, de integração, redundância e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

15.7. Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos dispostos nos subitens 15.6.1 e 15.6.2 serão realizados apenas por ele.

15.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.9. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

15.10. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.2.1. o prazo de validade;
- 16.2.2. a data da emissão;
- 16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.5. o valor a pagar; e
- 16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos, em valores fixos mensais, serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

17.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.2. Caso no primeiro mês não haja a prestação de serviços pelo mês completo (30 dias), será realizado pagamento proporcional à quantidade de dias de serviços efetivamente prestados.

17.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

17.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

17.4.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, como segue:

17.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

17.4.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

17.4.1.3. Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

17.4.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual e municipal;

17.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

17.5. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento, atualização monetária ou compensação financeira.

17.7. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais em caso de indisponibilidade da solução, descumprimento de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço - descrito no item 26) ou falha recorrente na prestação do serviço.

17.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

18. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

18.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência;

18.2.1. As propostas encaminhadas deverão seguir o Modelo de Proposta de Preços, consoante **Anexo I** deste instrumento.

18.2.2. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo equipamentos, licenças, software, infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, integração, manutenção, suporte técnico, atualizações, substituições, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante na prestação, a contento, de serviços de acessibilidade, legenda oculta (Closed Caption) na modalidade automática por reconhecimento de voz, para emissora de televisão do Sistema Brasileiro de TV Digital, ou emissoras de televisão que tenham atuação na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, no mercado nacional, devendo o(s) documento(s) conter nome, endereço e telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que a CLDF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

19.2. O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da CONTRATADA e descrição clara dos serviços prestados.

19.3. Também poderão ser solicitadas informações de contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão dos atestados.

19.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.5. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 108.840,00 (cento e oito mil oitocentos e quarenta reais), conforme detalhado no Mapa de Preços NUINP (2854981).

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

21.1.1. Programa de Trabalho: 01.031.8204.6057.0008 - FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF;

21.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Caberá à CONTRATANTE:

22.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.1.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.

22.1.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

22.1.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

22.1.9. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;

22.1.10. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

22.1.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

- 22.1.12. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 22.1.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 22.1.14. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados e previamente cadastrados;
- 22.1.15. Exigir, se for o caso, a qualquer tempo, a substituição de profissional que julgar inadequado ou prejudicial, bem como a complementação daqueles insuficientes;
- 22.1.16. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 22.1.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e em sua proposta;

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Caberá a CONTRATADA:

- 23.1.1. A prestação do serviço, envolvendo o funcionamento de uma solução completa para a implementação de Closed Caption na programação da TV Câmara Distrital, com a instalação de equipamentos e link de comunicação de dados necessário para a prestação dos serviços.
- 23.1.2. Os serviços deverão ser executados na modalidade de prestação de serviço em regime integral (24x7), atendendo às normas pertinentes, em especial à Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2016 – Acessibilidade, ou suas atualizações, tendo como referência a transmissão em emissora de televisão, sendo reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo de permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos.
- 23.1.3. A CONTRATADA deverá concluir a implantação, instalação, configuração, integração e disponibilização da solução para testes no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e no horário de expediente, observado eventual prazo adicional expressamente previsto para equipamentos sujeitos a importação. A prestação regular e remunerada dos serviços terá início após a conclusão dos testes de aceitação e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das obrigações de implantação e suporte. A referida solução compreende a produção e fornecimento de legendas ocultas (Closed Caption) para a TV Câmara Distrital, distribuídas em **12 (doze) meses, 24 horas por dia, 7 dias por semana**, com inserção das legendas na programação tanto em eventos ao vivo quanto em conteúdos pré-produzidos e reexibidos.
- 23.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 23.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 23.1.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 23.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

- 23.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 23.1.9. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.
- 23.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 23.1.11. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados durante a execução contratual, responsabilizando-se por eventual tratamento realizado em desconformidade com a legislação.
- 23.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 23.1.14. O sistema deverá ser entregue instalado, integrado e funcionando, sendo que todos e quaisquer eventuais itens adicionais ou materiais de consumo que venham a ser necessários para a viabilidade do funcionamento integrado ou individual dos sistemas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 23.1.15. Os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação e ativação dos sistemas fornecidos deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.
- 23.1.16. A prestação do serviço deverá observar, sem prejuízo das demais diretrizes normativas:
- 23.1.16.1. Acertos: a prestação dos serviços deverá observar os índices mínimos de acertos para a produção de Closed Caption;
 - 23.1.16.2. Alinhamento: as legendas devem ser alinhadas à esquerda;
 - 23.1.16.3. Devem ser adotados caracteres na cor branca, por permitir maior eficácia na leitura, com fundo preto;
 - 23.1.16.4. A tipologia da prestação dos serviços deverá dispor de todos os caracteres oficiais da Língua Portuguesa;
 - 23.1.16.5. Cada linha da legenda oculta deve apresentar, no máximo, **32 (trinta e dois) caracteres**;
 - 23.1.16.6. Deverão ser utilizadas **3 (três) linhas** disponíveis no display da legenda;
 - 23.1.16.7. Os caracteres utilizados deverão ser em **maiúsculas**;
 - 23.1.16.8. A solução deverá observar as características de apresentação estabelecidas neste Termo de Referência e na norma técnica aplicável, admitindo-se ajustes de configuração necessários à compatibilidade com o sistema de exibição da TV Câmara Distrital, desde que previamente aprovados pela CONTRATANTE.
 - 23.1.16.9. A legenda deve estar posicionada na parte inferior da tela do televisor. Em

situações específicas, quando houver necessidade de inserção de outros textos na parte inferior, e em caráter excepcional, a legenda deve ser posicionada na parte superior da tela. A alteração de posicionamento somente será considerada se previamente aprovada pela CONTRATANTE;

23.1.16.10. A sincronia das legendas deverá observar atraso máximo de **4 (quatro) segundos** entre o término da fala e a disponibilização do respectivo texto, devendo o requisito ser atendido em, no mínimo, **99%** das amostras avaliadas mensalmente, ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de falhas externas à solução.

23.1.17. A parcela principal do objeto, compreendendo a geração e inserção das legendas ocultas, a operação da solução, o processamento por reconhecimento de voz, a manutenção e o suporte técnico, deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA, sendo admitida exclusivamente a subcontratação da infraestrutura de conexão de dados, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

23.1.18. A CONTRATADA deverá participar de reunião técnica de início da execução contratual, presencial ou remotamente, sempre que convocada pelo gestor ou fiscal do contrato, para alinhamento do cronograma, procedimentos operacionais, canais de comunicação, rotinas de suporte, contingência e demais aspectos necessários à execução do objeto.

23.1.19. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional, presencial ou remoto, aos servidores e colaboradores indicados pela CONTRATANTE, sem custo adicional.

23.1.19.1. O treinamento deverá contemplar, no mínimo: a operação básica da solução, monitoramento, abertura e acompanhamento de chamados, procedimentos de contingência, identificação de falhas, procedimentos de reinicialização e consulta aos registros e indicadores de disponibilidade.

23.1.19.2. Carga horária mínima do treinamento inicial: 4 horas.

23.1.19.3. Durante a vigência contratual, serão disponibilizados até **2 (dois)** treinamentos adicionais por ano, sob demanda da CONTRATANTE, sem custo adicional.

23.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo da solução, os manuais de operação e administração, diagramas de interligação, documentação de configuração, procedimentos de contingência, relação de componentes e contatos do suporte técnico.

23.1.20.1. A documentação deverá ser entregue em formato digital editável e PDF.

23.1.20.2. A documentação deverá permanecer atualizada durante toda a vigência contratual, devendo alterações relevantes de configuração ou arquitetura ser refletidas na documentação em até **5 (cinco) dias úteis**.

23.1.21. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, as atualizações de software e firmware, correções de segurança e demais atualizações necessárias à manutenção da segurança, estabilidade, compatibilidade e desempenho da solução, desde que relacionadas às funcionalidades originalmente contratadas.

23.1.22. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição, atualização ou modernização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, sem redução das funcionalidades originalmente contratadas e sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatada obsolescência tecnológica, incompatibilidade operacional ou insuficiência de desempenho em relação aos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela TV Câmara Distrital, mediante justificativa técnica e desde que a substituição esteja relacionada à manutenção das funcionalidades originalmente contratadas e não implique alteração substancial do objeto ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 14.133.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

24.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

24.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 24.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I. A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 24.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 24.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- III. A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 24.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
 - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- IV. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 24.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- V. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 24.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
 - c) abandonar o certame;
 - d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- VI. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 24.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso.

VII. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 24.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 24.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

24.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias úteis de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

24.5.1. Os prazos previstos para implantação, atendimento, correção, substituição e demais obrigações relacionadas à continuidade do serviço não se sujeitam à tolerância genérica de atraso, salvo quando expressamente previsto neste Termo de Referência ou autorizado pela CONTRATANTE em razão de circunstância devidamente justificada.

24.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que poderá afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

24.7. As sanções previstas no subitem 24.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I. A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal.

II. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 24.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 24.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 24.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8. As infrações definidas no subitem 24.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

24.9. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.11. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes

situações:

- I. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV. a reincidência;
- V. interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI. conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.12. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

24.13. Para efeito de reincidência:

- I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

24.14. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I. não for reincidente;
- II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III. reparar o dano antes do julgamento;
- IV. confessar a autoria da infração.

24.15. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

24.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

24.17. Não se aplica a regra prevista no subitem 24.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

24.18. O disposto no subitem 24.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave

24.19. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 24.19.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.19.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.19.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

24.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

24.21.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.26. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.27. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da CLDF.

25. SUPORTE TÉCNICO

25.1. A CONTRATADA será responsável pela correta operação do sistema instalado contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e sistemas instalados, que será emitido após a certificação e aceite da equipe técnica.

25.2. A CONTRATADA, durante o período do contrato e sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal fica obrigada a prestar atendimento à chamada de manutenção em período de tempo não superior a 24 (VINTE E QUATRO) horas, após comunicação oficial expedida pelo Órgão técnico.

25.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, em regime compatível com a operação 24x7 da solução, mediante canal de atendimento capaz de registrar, classificar, acompanhar e encerrar chamados.

25.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a operacionalização do suporte técnico de modo a atender aos seguintes níveis de severidade dos chamados:

Severidade	Caracterização	Resposta	Solução
Crítica	Indisponibilidade total do Closed Caption	até 30 min	até 4h

Alta	Degradação significativa sem indisponibilidade total	até 2h	até 12h
Média	Falha sem impacto significativo na continuidade	até 12h	até 24h
Baixa	Dúvida, ajuste ou solicitação sem impacto operacional	até 1 dia útil	conforme complexidade

25.3. Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico da TV Câmara Distrital, durante o período do contrato, a CONTRATADA removerá qualquer equipamento, ou parte(s) dele(s), para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Órgão Técnico.

25.3.1. Quando houver necessidade de retirada de equipamento para reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente equipamento de substituição ou solução de contingência com capacidade equivalente ou superior, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

25.3.2. A substituição definitiva do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da confirmação da necessidade, salvo prazo menor estabelecido para equipamentos críticos ou quando a manutenção da operação exigir substituição antecipada.

25.4. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição de equipamento defeituoso por outro novo de primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da confirmação do recebimento da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

25.4.1. Findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado pela CONTRATADA e atestado pelo Órgão Responsável;

25.4.2. Comprovada inviabilidade de reparo do equipamento;

25.4.3. Se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez, em um período de 180 (cento e oitenta) dias, e mediante emissão de relatório de situação pelo Órgão Responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

26. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

26.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

26.2. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

26.3. A tabela a seguir mostra a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99%, por mês apurado	Grave	Ocorrência
2	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Ocorrência
3	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Ocorrência
4	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Média	Ocorrência

5	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para substituir equipamento(s).	Média	Ocorrência
6	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Leve	Ocorrência
7	Operar sem redundância de sistema por um período superior a 5 dias	Leve	Ocorrência

26.4. A Taxa Útil Operacional – TUO corresponde ao percentual de disponibilidade efetiva da solução de Closed Caption no período de medição, calculado pela razão entre o número de horas efetivamente disponíveis para prestação do serviço e o número total de horas previstas para prestação no período, multiplicado por 100, conforme expressão matemática abaixo:

$$TUO(\%) = \frac{THC - THP}{THC} * 100$$

26.4.1. THC(h) - total de horas do serviço contratado por mês; THP(h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

26.5. Para fins de apuração da TUO, não serão consideradas como indisponibilidade as interrupções decorrentes de manutenção previamente autorizada pela CONTRATANTE, falhas comprovadamente atribuíveis à infraestrutura da CONTRATANTE, interrupções de energia ou comunicação externas à responsabilidade da CONTRATADA, caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovadas.

26.6. Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de prestação dos serviços contendo, no mínimo:

- 26.6.1. disponibilidade da solução;
- 26.6.2. cálculo da TUO;
- 26.6.3. ocorrências e indisponibilidades;
- 26.6.4. chamados de suporte, com datas, horários, severidade, causa e solução;
- 26.6.5. resultados dos indicadores de qualidade e acurácia;
- 26.6.6. ocorrências de acionamento da redundância;
- 26.6.7. manutenções realizadas;
- 26.6.8. atualizações efetuadas;
- 26.6.9. incidentes de segurança, quando houver;
- 26.6.10. demais informações necessárias à fiscalização.

26.7. A tabela a seguir mostra a relação de ocorrências por grau, com os respectivos valores em percentuais a serem utilizados como referência para incidências de falhas ou descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

OCORRÊNCIA	GLOSA
Grave	Glosa de 8%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 5%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Leve	Glosa de 3%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

26.8. As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores a esse serão adotados procedimentos administrativos para aplicação da sanção.

26.9. As glosas previstas no ANS incidirão sobre o valor mensal correspondente ao período de medição em que ocorrer o descumprimento, observados os percentuais estabelecidos na matriz de ocorrências e o limite máximo de 10% do valor mensal do contrato.

26.10. A aplicação de glosa não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis quando o mesmo fato caracterizar infração contratual ou administrativa, observada a vedação à duplicidade de penalização pelo mesmo fundamento e a legislação aplicável.

27. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pela:

27.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do Contrato e os Fiscal, incluindo seus substitutos.

27.2. As ocorrências verificadas durante a fiscalização deverão ser registradas em processo administrativo próprio, podendo subsidiar eventual aplicação de penalidades contratuais.

27.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e no contrato:

27.3.1. acompanhar a disponibilidade e o desempenho da solução;

27.3.2. verificar os indicadores previstos no ANS;

27.3.3. validar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;

27.3.4. realizar ou determinar testes de funcionamento, redundância e qualidade;

27.3.5. registrar ocorrências e não conformidades;

27.3.6. atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

27.3.7. solicitar correções e acompanhar sua implementação;

27.3.8. propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

28. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

28.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados tratados no âmbito da execução contratual, incluindo, quando aplicável, dados de áudio, transcrições, registros de acesso, logs e informações de configuração.

28.2. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados ao pessoal estritamente necessário à execução dos serviços, manter registros de acesso e adotar controles de autenticação, autorização, criptografia e proteção contra acesso não autorizado.

28.3. É vedada a utilização dos áudios, transcrições, textos, registros ou demais dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal.

28.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados sob sua responsabilidade, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

29. REGIME DE EXECUÇÃO

29.1. O regime de execução compreenderá a prestação de serviço continuado, com disponibilização de softwares, licenças e equipamentos em regime de locação, sem transferência de propriedade dos bens à CONTRATANTE, incluindo implantação, integração, manutenção, suporte, atualização e demais serviços necessários à execução do objeto.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

30.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, direção, supervisão, remuneração e encargos relativos aos profissionais empregados na execução do objeto, não se estabelecendo vínculo funcional, trabalhista ou empregatício entre esses profissionais e a CLDF.

Integrantes

FLÁVIA AGUIAR DUTRA

Consultora Técnico-legislativo - Técnica em Comunicação Social/Produtor De Multimídia

FLÁVIO SOUZA DOS SANTOS

Analista Legislativo - Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES

Analista Legislativo - Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

Demandante

CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA

Chefe Substituto do NTO

ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (mensal)	Valor Global (anual)
-------------	------------------	----------------	----------------------------	--------------------------------	-----------------------------

1	Serviço de legenda oculta (Closed Caption) de forma automática por reconhecimento de voz, e ininterrupta em regime 24x7, para a programação regular e extraordinária da TV Câmara Distrital, na modalidade locação de software com fornecimento de equipamentos necessários para prestação e suporte técnico.	mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$



Documento assinado eletronicamente por RICARDO ABRANTES VIEIRA LOPES - Matr. 24682, **Analista Legislativo**, em 25/09/2026, às 12:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CLEIDSON DE OLIVEIRA CORREIA - Matr. 24691, **Chefe do Núcleo Técnico-Operacional - Substituto(a)**, em 25/09/2026, às 12:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO SOUZA DOS SANTOS - Matr. 24706, **Analista Legislativo**, em 25/09/2026, às 12:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA AGUIAR DUTRA - Matr. 24853, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 25/09/2026, às 13:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2856982 Código CRC: 7B14AE4D.